

CONSIDERAÇÕES INICIAIS À DECISÃO NA ADPF 976-MC

(atenção à população em situação de rua)

I. CONSIDERAÇÕES GERAIS SOBRE A DECISÃO. CONTEXTO FÁTICO

Diferentes partidos e entidades ajuizaram ação de controle concentrado no STF (arguição de descumprimento de preceito fundamental) com o objetivo de que fosse reconhecido a existência de um quadro de grave e sistemática violação a direitos humanos das populações em situação de rua. Argumentam que existe um “estado de coisas inconstitucionais” configurado pela total ineficácia das políticas implementadas pela União, Estados e Municípios para o adequado tratamento a ser confiado a pessoas em situação de rua.

A decisão faz referência à existência do Decreto Federal n. 7.053/2009 que fixa, de maneira satisfatória, os elementos que densificam as garantias constitucionais das pessoas sujeitas à condição de rua. No entanto, reconhece que somente 15 entes subnacionais (entre Estados e Municípios) teriam firmado instrumento de adesão formal às obrigações fixadas no decreto. Em Santa Catarina, somente o Município de Florianópolis é citado como tendo feito esta adesão.

Após reconhecer que na última década (2012-2022) a população em situação de rua aumentou 211% (de acordo com estudos do IPEA) e que inexistem medidas articuladas voltadas a fixar uma radiografia dessa população, suficientes para que sejam construídas políticas públicas de atenção e de contribuição para a progressiva alteração da condição de situação de rua desta população.

A decisão reconhece grupos de direitos que estariam sendo vulnerados (e que demandam especial proteção pelos entes subnacionais), quais sejam: (a) o direito à identidade; (b) direito à educação e saúde; e, (c) direito a acolhimento institucional e de acesso à moradia. Por fim, após reconhecer que os entes subnacionais se omitiram em

aderir à Política Nacional para População em Situação de Rua, a decisão monocrática reconheceu que a norma é diretamente aplicável a todos os entes subnacionais (tendo eles subscrito, ou não, o Termo de Adesão preconizado no art. 2º do Decreto n. 7.053/2009)

Fixadas essas premissas a decisão recorrida fixou um conjunto de obrigações voltadas a assegurar à população em situação de rua “condições impreteríveis para uma existência digna” e a determinar a construção por parte da União de um plano de ação e monitoramento apto a coordenar as ações dos demais entes subnacionais.

II. OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS IMPOSTAS AOS MUNICÍPIOS

Especificamente em relação aos Municípios, o Supremo Tribunal Federal **determinou** que:

1. No âmbito de suas zeladorias urbanas e nos abrigos de suas respectivas responsabilidades:

II.1) Efetivem medidas que garantam a segurança pessoal e dos bens das pessoas em situação de rua dentro dos abrigos institucionais existentes;

II. 2) Disponibilizem o apoio das vigilâncias sanitárias para garantir abrigo aos animais de pessoas em situação de rua;

II.3) Proibam o recolhimento forçado de bens e pertences, assim como a remoção e o transporte compulsório de pessoas em situação de rua;

II.4) Vedem o emprego de técnicas de arquitetura hostil contra as populações em situação de rua, bem como efetivem o levantamento das barreiras e equipamentos que dificultam o acesso a políticas e serviços públicos, assim como mecanismos para superá-las;

II.5) No âmbito das zeladorias urbanas:

II.5.1) Divulguem previamente o dia, o horário e o local das ações de zeladoria urbana nos seus respectivos sites, nos abrigos, e outros meios em atendimento ao princípio da transparência dos atos da administração pública permitindo

assim que a pessoa em situação de rua recolha seus pertences e que haja a limpeza do espaço sem conflitos;

II.5.2) Prestem informações claras sobre a destinação de bens porventura apreendidos, o local de armazenamento dos itens e o procedimento de recuperação do bem;

II.5.3) Promovam a capacitação dos agentes com vistas ao tratamento digno da população em situação de rua, informando-os sobre as instâncias de responsabilização penal e administrativa;

II.5.4) Garantam a existência de bagageiros para as pessoas em situação de rua guardarem seus pertences;

II.5.5) Determinem a participação de agentes de serviço social e saúde em ações de grande porte;

II.5.6) Disponibilizem bebedouros, banheiros públicos e lavanderias sociais de fácil acesso para população em situação de rua;

II.5.7) Realizem de inspeção periódica dos centros de acolhimento para garantir, entre outros, sua salubridade e sua segurança;

II.6) Realização periódica de mutirões da cidadania para a regularização de documentação, inscrição em cadastros governamentais e inclusão em políticas públicas existentes;

II.7) Criação de um programa de enfrentamento e prevenção à violência que atinge a população em situação de rua;

II.8) Formulação de um protocolo intersetorial de atendimento na rede pública de saúde para a população em situação de rua;

II.9) Ampla disponibilização e divulgação de alertas meteorológicos, por parte das Defesas Civis de todos os entes federativos, para que se possam prever as ondas de frio com a máxima antecedência e prevenir os seus impactos na população em situação de rua;

II.10) Disponibilização imediata:

II.10.1) Pela defesa civil, de barracas para pessoas em situação de rua com estrutura mínima compatível com a dignidade da pessoa humana, nos locais nos quais não há número de vagas em número compatível com a necessidade;

II.10.2) A disponibilização de itens de higiene básica à população em situação de rua.

Em razão do reconhecimento do caráter diretamente vinculante a todos os entes subnacionais do Decreto Federal n. 7.053/2009, estas exigências se impõem para aqueles territórios que tenham pessoas em situação de rua, independentemente da existência de Centros POP ou outras instituições (públicas ou da sociedade civil) de acolhimento às pessoas em situação de rua.

Portanto, é dever dos entes estabelecerem política intersetorial que permita o desenvolvimento de ações concretas voltadas à atenção a esse conjunto de pessoas especialmente vulneráveis, no âmbito das políticas sociais implementadas no âmbito local (assistência, saúde, alimentação e educação).

2. Realização de Diagnóstico pormenorizado no prazo de 120 dias.

(III) Aos PODERES EXECUTIVOS MUNICIPAIS E DISTRITAL, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, a realização de diagnóstico pormenorizado da situação nos respectivos territórios, com a indicação do quantitativo de pessoas em situação de rua por área geográfica, quantidade e local das vagas de abrigo e de capacidade de fornecimento de alimentação

Esta obrigação concreta deve ser implementada por todos os Municípios catarinenses que envolvam estes três elementos: (a) quantitativo de pessoas por área geográfica, (b) quantidade e local das vagas de abrigo, e (c) capacidade de fornecimento de alimentação.

A FECAM, em diálogo com a CIB/SC, Secretaria de Assistência Social e Secretaria de Saúde, pretende organizar esse processo, com a instituição de um Grupo de Trabalho a ser composto com três representantes de cada colegiado (Saúde, Assistência Social e CEPAM).

III. RECOMENDAÇÕES DE ENCAMINHAMENTO

1. Constituir Grupo de Trabalho com representantes do Colegiado de Assistência Social, Saúde e CEPAM para:

- (a) a discussão e elaboração de parâmetros para o Relatório de Diagnóstico Pormenorizado determinado (pretendemos construir coletivamente a matriz a ser adotada para empreender o referido Diagnóstico, a partir das orientações nacionais e estaduais).
- (b) a discussão sobre os documentos institucionais produzidos no âmbito do Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania (pactuação com a União).
- (c) compartilhamento de experiências de planos intersetoriais executados nos municípios.

2. Incluir ações de capacitação e treinamento para a elaboração do Relatório de Diagnóstico

- (a) incluir tema específico no COMAC
- (b) elaboração de planos de capacitação a serem fomentados através da EGEM.
- (c) Integrar grupos de trabalho nas políticas públicas, secretarias de Estado e no Comitê Estadual;
- (d) Produzir vídeo aulas orientativas de forma intersetorial sobre o tema

3. Especificamente em relação à atenção à população em situação de rua no território municipal e as atuais políticas e ações, os Municípios **devem**:

- (a) garantir a segurança pessoal e dos bens das pessoas em situação de rua dentro dos abrigos institucionais existentes, inclusive com apoio para seus animais (com o atendimento por parte da Vigilância Sanitária, se for o caso).
- (b) se abster de empreender ações de recolhimento forçado de bens e pertences, e da remoção e o transporte compulsório de pessoas em situação de rua
- © proibir o emprego de técnicas de arquitetura hostil contra essa população.

Florianópolis, 09 de agosto de 2023.

JANICE MERIGO
CRESS/SC 2514

Assistência Social

LUIZ MAGNO PINTO BASTOS JUNIOR
OAB/SC 17.935

IVANICE TRESSOLDI
OAB/SC 50.565

Consultoria Jurídica